



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11010000755/12	23/01/2013 15:39:19	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00260016-1 / ODELIA APARECIDA DE SENNA	2.2 CPF/CNPJ: 610.905.816-53	
2.3 Endereço: RUA WILSON FALCO FILHO, 798	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CAMPOS ALTOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.970-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00260016-1 / ODELIA APARECIDA DE SENNA	3.2 CPF/CNPJ: 610.905.816-53	
3.3 Endereço: RUA WILSON FALCO FILHO, 798	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CAMPOS ALTOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.970-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Severino	4.2 Área Total (ha): 115,4809		
4.3 Município/Distrito: PRATINHA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4892	Livro: 2Q	Folha: 092	Comarca: IBIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 366.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.814.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 45,12% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	115,4809
Total	115,4809
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	41,3256
Nativa - com exploração sustentável/manejo	29,7467
Agricultura	41,0367
Infra-estrutura	3,3719
Total	115,4809

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			17,2517	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,3001	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		21,7588	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,2344	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,3001	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		21,7588	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,2344	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			24,9932	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Campo			21,7588	
Campo Cerrado			3,2344	
Outro - Mata Ciliar			0,3001	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	23K	367.500	7.813.500
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca				
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Agricultura			24,9932	
Infra-estrutura	Instalação de conjunto Moto Bomba		0,3001	
Total			25,2933	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA PLANTADA		40,00	M3	
LENHA FLORESTA NATIVA		20,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em vistoria na Fazenda Severino no município de Pratinha para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de uma área de 24,9932 há de vegetação nativa, campo nativo limpo e campo cerrado. O objetivo da supressão é a alteração de uso do solo para plantio de café. Também ocorrerá um intervenção em 0,3001 há de área de preservação permanente. O objetivo da intervenção é a instalação de conjunto moto-bomba elétrico com finalidade de bombear água para benfeitorias.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda Severino possui uma área total de 107,4606 ha, sendo que destes 22,13 ha constituem as áreas de reserva legal e 17,2517 ha de preservação permanente. A principal atividade econômica é o plantio de café com 28,0828 há e plantio de eucalipto com 12,9539. Possui topografia variando do plano ao suave ondulada, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo cambissolo. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo nativo limpo e o campo cerrado e sensu stricto, associados às matas ciliares. Possui 4 nascentes dentro do seus limites em bom estado de conservação e com água de boa qualidade. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão, antes da vistoria de campo, observamos se tratar de supressão de vegetação nativa com destoca em um campo cerrado com 3,2344 ha e sem destoca em outra parte de campo limpo com 21,7588 há e um pedido de intervenção em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa.

4. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da vegetação, constatamos que de fato as áreas requeridas para supressão se tratam de campo nativo limpo em uma área de 21,7588 e supressão de um campo cerrado em regeneração com plantio de eucalipto em uma área de 3,2344. O proprietário deseja alterar o uso do solo para ampliar sua lavoura de café. As áreas requeridas são planas, latossolo e possuem aptidão para o uso pretendido.

Haverá rendimento lenhoso apenas na parte onde a supressão será do campo cerrado de 3,2344 ha, com rendimento de aproximadamente 60 m3 lenha, sendo 20 m3 de lenha nativa e 40 m3 de lenha plantada que será utilizado no próprio imóvel no secador de café.

Foi constatado também que este processo tem por finalidade a instalação de uma bomba, tubulações e rede elétrica para captação direta de água no Córrego com coordenada UTM 23K 367609, 7813820, onde o mesmo já possui outorga. Não haverá supressão de vegetação nativa, pois o local escolhido não possui vegetação nativa.

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação, sendo representativas da biodiversidade da região; que o imóvel já possui autorização ambiental de funcionamento, conforme documento nº. 047131/2011 com validade de 4 anos; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; que a supressão se faz necessária para a implantação da atividade de café; que o imóvel possui outorga d' água conforme documento Certidão de registro de uso da água 7262/2013 com validade de 3 anos; e que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão, julgamos passível de aprovação a supressão dos 24,9932 há de campo nativo limpo e campo cerrado em regeneração e a intervenção em área de preservação permanente requeridos.

De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02; Resolução conjunta IEF/SEMAD nº. 1804/13

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- Proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação da pastagem; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GABRIEL RAFAEL VIEIRA - MASP: 1229128-2

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 14 de janeiro de 2013

Processo Administrativo nº 1101000755/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com e sem Destoca e Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Odélia Aparecida de Senna e outros, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM E SEM DESTOCA EM 24,9932ha (sendo 3,2344 com destoca e 21,7588 sem destoca), bem como INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,3001ha do imóvel rural denominado "Fazenda Severino", localizado no município de Pratinha, matrícula nº 4892 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG.

2 - A propriedade possui área total de 107,4606ha destes 22,1300ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme AV-22-4892.

3 - A intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal requerida ocorrerá para ampliação da atividade de cafeicultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como passível de autorização ambiental de funcionamento, conforme AAF nº 04713/2011 devidamente regularizada. No que tange à intervenção em APP, ela ocorrerá para instalação de um conjunto de moto-bomba para suprimento de água para benfeitorias, e esta intervenção em corpo hídrico, por não ser passível de outorga, já se encontra devidamente regularizada conforme processo de cadastro nº 7262/2013.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, tanto o requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com e sem destoca em área total de 24,9932ha, quanto o requerimento de intervenção em APP em área de 0,3001ha são passíveis de autorização, uma vez que estão de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entende-se por interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade; as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inc. IX da Lei Federal 12.651/2012.

8 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

9 - Insta ressaltar, que a área total do imóvel não atinge equivalência de 4 (quatro) módulos fiscais, tornando-se dispensável a apresentação do inventário florestal, nos termos do art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013.

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com e sem destoca em 24,9932ha, bem como favoravelmente a autorização para intervenção em APP em 0,3001ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA até 17/11/2015, conforme art. 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 24 de maio de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 24 de maio de 2013